

PROCESSO/Número:

128/DLA/SEMADES/ABR-2024

PORTARIA Nº 204/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **MAICON MENDES DE PAULA LTDA/ GRUPO COFISNE SUSTENTAVEL & INDUSTRIAS BIOQUIM**, CNPJ - **24.434.916/0001-18**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL a MAICON MENDES DE PAULA LTDA/ GRUPO COFISNE SUSTENTAVEL & INDUSTRIAS BIOQUIM, CNPJ - 24.434.916/0001-18**, com sede na R NOVA ZELANDIA, Nº 14, SHAMPOO CHARME, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, como declarado a SEMADES

Art.2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
- 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
- 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
- 03.21-3-01 - Criação de peixes em água salgada e salobra
- 03.22-1-99 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
- 10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
- 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 11.11-9-01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
- 19.31-4-00 - Fabricação de álcool
- 20.33-9-00 - Fabricação de elastômeros
- 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento

20.93-2-00 - Fabricação de aditivos de uso industrial

21.10-6-00 - Fabricação de produtos farmoquímicos

21.22-0-00 - Fabricação de medicamentos para uso veterinário

22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico

22.23-4-00 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção

22.29-3-01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico

22.29-3-03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios

22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente

25.92-6-02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade – apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII – Apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR (Prazo: 30 dias);

XIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.



Irecê-BA, 17 de abril de 2024.

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024